



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

## RESOLUÇÃO CA nº 06/07

**Dispõe sobre a ajuda de custo para deslocamentos a serviço ou treinamento e dá outras providências.**

A Presidente do Conselho Administrativo da Fundação Educacional de Brusque (FEBE), no uso das atribuições estatutárias constantes no artigo 9º, alínea “d”,

RESOLVE:

Art. 1º Fica disciplinada pela presente Resolução a ajuda de custo para deslocamento a serviço ou para treinamento de empregados do quadro técnico-administrativo e docente da Fundação Educacional de Brusque-FEBE.

Art. 2º Para fins do disposto no artigo 1º desta Resolução entende-se por viagens a serviço os deslocamentos realizados para atividades de interesse institucional e os treinamentos de capacitação técnica a serem realizados por seus empregados.

Art. 3º Os deslocamentos deverão ser solicitados pelo empregado previamente ao superior imediato e autorizados pela Pró-Reitoria de Administração do Centro Universitário de Brusque-Unifebe.

Art. 4º No caso de o empregado concordar com uso de veículo próprio para as atividades previstas no artigo 1º desta Resolução, fará jus aos seguintes auxílios, mediante o preenchimento de formulário próprio retirado na Tesouraria, atendido os seguintes aspectos:

I – recebimento da importância de R\$0,28 (vinte e oito centavos de real) a título de ajuda de custo, acrescido de mais R\$0,08 (oito centavos de real), por prestação de serviço à Instituição, totalizando R\$0,36 (trinta e seis centavos de real), por quilômetro rodado, utilizando-se como parâmetro o mapa interativo disponível no *site* do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina-CIASC [www.mapainterativo.ciasc.gov.br](http://www.mapainterativo.ciasc.gov.br).



## Fundação Educacional de Brusque - FEBE

### Conselho Administrativo - CA

II – recebimento de 10% (dez por cento) a título de ajuda de custo adicional sobre o valor total a ser recebido na forma do inciso anterior por compensação financeira relativa a deslocamentos internos no município de destino.

Art. 5º No caso de o empregado concordar com o uso de seu automóvel para as atividades previstas no artigo 1º desta Resolução, o mesmo fica desde já ciente que correrão por sua conta e risco possíveis danos ou sinistros no veículo, isentando a FEBE de qualquer ônus.

Art. 6º O valor estabelecido no inciso I do artigo 4º poderá, de acordo com as condições orçamentárias, ser corrigido no dia 1º de fevereiro de cada ano, por ato da Pró-Reitoria de Administração.

Art. 7º A Pró-Reitoria de Administração da Unifebe poderá regulamentar através de Instrução Normativa os procedimentos administrativos que se fizerem necessários ao atendimento desta Resolução.

Art. 8º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de abril de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Fica revogada a Resolução CA nº 40/04, de 08/12/04.

Brusque, 28 de março de 2007.

Maria de Lourdes Busnardo Tridapalli  
Presidente